

ATA N.º | 6 |

PROCEDIMENTO CONCURSAL COMUM PARA CONSTITUIÇÃO DE RESERVA DE RECRUTAMENTO PARA A CATEGORIA DE TÉCNICO SUPERIOR, EM REGIME DE CONTRATO DE TRABALHO EM FUNÇÕES PÚBLICAS A TERMO RESOLUTIVO INCERTO, DO MAPA DE PESSOAL DA UNIVERSIDADE DE COIMBRA, PUBLICADO SOB O AVISO (EXTRATO) N.º 5632/2022, DR, 2.ª SÉRIE, N.º 54, DE 17/03/2022, P048-22-11513

Aos 17 dias do mês de agosto de dois mil e vinte e dois, pelas 17h00, por videoconferência, reuniram os elementos do júri do procedimento concursal supra identificado, respetivamente, Maria Helena da Silva Matos, Diretora do Serviço de Gestão de Recursos Humanos que substituiu o Presidente na sua ausência, Catarina Sofia Ventura Parrado Baptista Moniz, Adjunta do Gabinete do Reitor, na qualidade de vogal efectivo, e Luís Gonçalo Simões de Almeida, Técnico Superior, na qualidade de vogal suplente.

A reunião teve como objetivo proceder à apreciação das questões suscitadas pelos candidatos no âmbito da audiência de interessados, após notificação da proposta de lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados e da proposta de lista de candidatos excluídos no âmbito da aplicação dos métodos de seleção.

1. Verificou-se que foram apresentadas as alegações que constam da tabela *infra*. Efetuada a análise da participação e compulsado o respetivo processo de candidatura, o Júri deliberou, por unanimidade, o seguinte:

N.º	Nome do Candidato	Formulário Tipo	Motivo da Exclusão	Decisão
1	Luís Pedro Caldeira Serrano	Não	b)	Indeferimento
Alegações	As constantes da comunicação tipo remetido pelo candidato.			

<p>Fundamentação da Decisão</p>	<p>A tramitação do procedimento concursal encontra-se prevista e regulada na Portaria 125-A/2019 de 30 de Abril, na sua redação atual.</p> <p>Nos termos do art.º 21.º da supramencionada Portaria, terminado o prazo de candidaturas, o júri procede à verificação dos elementos apresentados pelos candidatos, designadamente o preenchimento dos requisitos exigidos e a apresentação dos documentos essenciais à admissão ou avaliação e respetiva audiência de interessados, caso exijam candidtos excluídos.</p> <p>Revestindo o procedimento em apreço caracter simplificado e urgente, em vez que os métodos de seleção a aplicar eram a Avaliação Curricular e Entrevista Profissional de seleção, os quais seriam aplicados de forma faseada, aquando a apreciação da admissão/exclusão dos candidatos, o júri encontrava-se em condições de aplicar o primeiro método de seleção, a Avaliação Curricular.</p> <p>Nesse sentido, o júri procedeu em simultâneo à apreciação da admissão/exclusão dos candidatos ao presente procedimento e imediata aplicação da Avaliação Curricular, conforme espelhado na ata n.º 2</p> <p>Ora, in casu, conforme consta da ata n.º 2 foi o candidato admitido ao procedimento tendo obtido a classificação de 9,70 na Avaliação Curricular. A ata n.º 2 foi publicitada na página institucional da UC, de consulta pública, a 01/06/2022, tendo o candidato sido notificado por email na mesma data da publicação da ata e para se pronunciar, querendo, em sede de Audiência de Interessados, quanto á classificação obtida.</p> <p>Não se tendo o candidato pronunciado em sede de audiência de interessados, converteu-se a decisão em definitiva.</p> <p>A Portaria 125-A/2019 de 30 de abril, na sua redação atual, estabelece no seu artigo 7.º n.º 3 que o dirigente máximo do órgão ou serviço responsável pelo recrutamento pode optar propor fasear a utilização dos métodos de seleção, deve fazê-lo da seguinte forma:</p> <ul style="list-style-type: none">a) Aplicação, num primeiro momento, à totalidade dos candidatos, apenas do primeiro método obrigatório;b) Aplicação do segundo método e dos métodos seguintes apenas a parte dos candidatos aprovados no método imediatamente anterior, a convocar por conjuntos sucessivos de candidatos, por ordem decrescente de classificação, respeitando a prioridade legal da sua situação jurídico-funcional, até à satisfação das necessidades;c) Dispensa de aplicação do segundo método ou dos métodos seguintes aos restantes candidatos, que se consideram excluídos, quando os candidatos aprovados nos termos das alíneas anteriores satisfaçam as necessidades que deram origem à publicitação do procedimento concursal. <p>Atenta a faculdade legal supra mencionada, e tendo revestido o presente procedimento caracter urgente, foi feito uso deste mecanismo legal, conforme previamente estabelecido no Ponto 20 do Aviso de Abertura, o qual se transcreve: “<i>Atendendo às necessidades funcionais do Serviço e à importância que assume o célere suprimento das mesmas para o seu regular funcionamento, considera-se inviável a aplicação dos métodos de seleção numa única fase à totalidade dos/as candidatos/as, pelo que, para fazer face ao carácter e natureza urgentes do recrutamento, a utilização dos métodos de seleção será efetuada, de forma faseada, em conjuntos sucessivos de 15 candidatos/as nos termos do art.º 7.º da Portaria n.º 125-A/2019 de 30 de abril.</i>”.</p> <p>Assim, apenas os candidatos que integraram a tranche supra mencionada foram notificados para a realização do 2º método de seleção – Entrevista Profissional de Seleção. Ora, não tendo o candidato integrado a tranche supra mencionada, não foi o mesmo notificado para a realização da mesma.</p> <p>Efetuada a EPS, verificou-se que os candidatos aprovados que integravam a primeira tranche satisfazem as necessidades que deram origem à publicitação do procedimento concursal, pelo que é dispensa de aplicação do segundo método aos restantes candidatos, que se consideram excluídos, nos termos da al c) do n.º 3 do art.º 7.º da Portaria 125-A/2019 na sua redação atual.</p>
---------------------------------	--

N.º	Nome do Candidato	Formulário Tipo	Motivo da Exclusão	Decisão
Fundamentação da Decisão	<p>Concluída a aplicação dos métodos de seleção e estando satisfeitas as necessidades que deram origem à publicitação do procedimento concursal procedeu o júri à elaboração da Lista Unitária de Ordenação Final, tendo os candidatos excluídos por não integrarem a tranche prevista no art.º 7 da Portaria 125-A/2019, de entre os quais o candidato, sido devidamente notificados para exercerem o seu direito de audiência de interessados.</p> <p>Resulta assim do supra exposto que ao longo do procedimento foram efetuadas junto do candidato todas as notificações legalmente impostas, bem como as publicações institucionais a que a lei obriga.</p> <p>Em face do supra exposto, o júri deliberou, por unanimidade, indeferir o pedido e manter a exclusão do candidato.</p>			

II. Não se tendo os demais candidatos pronunciado, o júri deliberou, por unanimidade, manter a sua exclusão ou ordenação, consoante o caso.

III. Deliberou, ainda, o júri, proceder à notificação dos candidatos que se pronunciaram, com a indicação do sentido da decisão relativa às alegações proferidas e respetiva fundamentação, em conformidade com o disposto a) do artigo 10.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, passando o texto do e-mail e respetivos recibos de entrega a integrar o presente processo.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, da qual foi lavrada a presente ata, que vai ser assinada por todos os membros do Júri.

Presidente (em substituição)

Maria Helena da Silva Matos, Diretora do Serviço de Gestão de Recursos Humanos



Vogais

Catarina Sofia Ventura Parrado Baptista Moniz, Adjunta do Gabinete do Reitor

Luís Gonçalo Simões de Almeida, Técnico Superior